



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0611/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0611/1998 DE 17/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

Denomina a Viela inominada situada na Vila Campestre,
Viela Maria Augusta Juliao, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.982/2000 de 01/01/2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:23:32

00000016017-25



ARQUIVADO EM 05/10/2000

MARTINHA LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POL. JUS, METROP. E M. A.,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0611/1998

*Denomina a viela inominada situada na
Vila Campestre, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica denominada **Viela Maria Augusta Julião** o logradouro público inominado situado na Vila Campestre, com início na Rua Bento Coelho da Silveira CADLOG 35472-4, entre as Ruas Rosália de Castro - CADLOG 17434-3 e Mendes Nunes - CADLOG 13827-4.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Mohamad Said Mourad
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 SET 1998 ★

LOGRADOURO VILA CAMPESTRE/mhs

- DT. 10 -

1990

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a formal address, and it begins with the words "I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 28th inst."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decretou :
 Art. 1.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 2.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 3.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 4.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 5.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 6.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 7.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 8.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 9.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 10.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 11.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 12.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 13.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 14.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 15.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 16.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 17.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 18.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 19.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 20.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 21.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 22.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 23.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 24.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 25.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 26.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 27.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 28.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 29.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 30.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 31.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 32.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 33.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 34.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 35.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 36.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 37.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 38.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 39.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 40.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 41.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 42.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 43.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 44.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 45.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 46.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 47.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 48.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 49.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 50.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 51.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 52.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 53.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 54.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 55.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 56.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 57.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 58.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 59.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 60.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 61.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 62.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 63.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 64.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 65.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 66.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 67.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 68.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 69.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 70.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 71.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 72.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 73.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 74.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 75.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 76.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 77.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 78.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 79.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 80.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 81.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 82.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 83.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 84.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 85.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 86.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 87.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 88.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 89.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 90.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 91.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 92.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 93.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 94.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 95.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 96.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 97.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 98.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 99.º - O Sr. Dr. ...
 Art. 100.º - O Sr. Dr. ...

a) die untere Schicht (die untere Schicht) ist die Schicht, die die untere Schicht bildet.

1900-1901

human/ bird/ human/

rebird/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) sessão(ões) rubricado(s) sob n.º 224 e informação sob n.º 5 117/9 98 *Ad*

100



Folha n.º	02	de proc.
n.º	611	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

JUSTIFICATIVA

Maria Augusta Julião, falecida em 30 de setembro de 1982, brasileira mãe de 10 filhos, viúva quando seus filhos ainda crianças, trabalhou incansavelmente para criá-los, educá-los e torná-los cidadãos exemplares. Lavradora, mulher do campo, Maria Augusta Julião, é uma autêntica brasileira que mudou para a cidade com seus filhos em busca de melhores condições de vida.

Sua luta na cidade é reconhecida pelos moradores de Vila Campestre. Os seus filhos, dezenas de netos e bisnetos ainda moram no bairro. Seu nome para a Vila é sem dúvida um complemento ao que já é realidade entre a população: Vila Maria Augusta Julião.

Por estes motivos é que apresento o projeto de lei em anexo, atendendo aos anseios da comunidade local e espero contar com a aprovação dos nobres pares.

GERALDO MONTAVO
ESCREVENTE AUTORIZADO
COTA FÉ 112.245 - 112.245
198,00 + 21,00 + 21,00 = 140,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Folha nº 03 de proc.
nº 611 de 1998
Ced



ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

3.º SUBDISTRITO — PENHA DE FRANÇA

LÉO GALVÃO DA SILVA

ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 5.363, à fls. 177 do livro C nº 66
de registro de óbitos, se encontra o assento de MARIA AUGUSTA JULIÃO
falecid a
em 30 de setembro de 1982, às 10 horas e 15 ms,
neste subdistrito, no Hospital Nossa Senhora da Penha
do sexo feminino de cor preta, profissão aposentada
natural de Rio das Pedras, deste Estado
domiciliado e residente neste Subdistrito, na Rua Ricardo Vilela, 121
com oitenta e um anos de idade, estado civil viúva de Glicerio Julião
filh a de Antonio Mathias e de dona Joaquina de Campos Pacheco

Foi declarante Benedito Marcelino Julião, sendo
o atestado de óbito firmado pelo Dr. Victor Olbrzymek
que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio
e o sepultamento foi feito no cemitério de Saudade

Observações: morte natural

PRIMEIRA VIA.

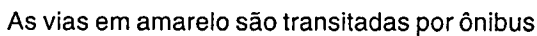
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 01 de outubro de 1982.

Pl O Escrivão

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA
LÉO GALVÃO DA SILVA
OFICIAL
MARIA SIROPULOS BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

EXEMPLAR DE NOTAS DA COMISSÃO DE S. PAULO
HILOBERTO VIEIRA DE MELLO
 Rua Quintino Bocaiuva, 176 - Tijuca
 50.118-0
AUTENTICAÇÃO (Anverso e verso)
 Autêntico e presente cópia notarial
 conforme original e film autêntico
 S. Paulo
 27 OUT 1982
 ENTREGUE ÀS AUTORIDADES
 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PARA O JUIZ DE DIREITO
 1ª TURMA
 20-11-82





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

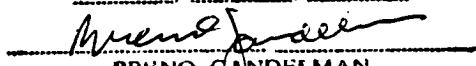
do processo nº 611 de 19 98 17 09 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-9-98


ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

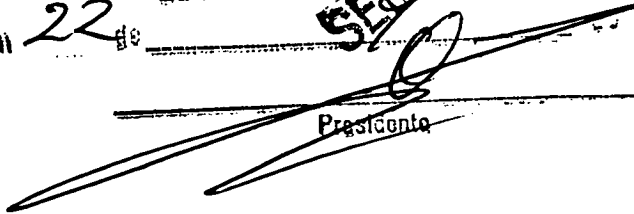
21 / 9 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9/98 às 16:00 h.

Ao Nobre Vereador ANGELINO TATO
para relatar

em 22 de _____ de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06

Em 10 98

(a) m



Folha No 06 do proc
No 611 de 1998
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIMOS EM LEG 3

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 611/98, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad:

1º - é bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Viela Maria Augusta Julião) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 611/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 13/10/98

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 19/10/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/98
13:55

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

19/10/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

19/10/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

segue 5 juntado 5 o papel de informação
documento 5 publicado 5 sob folha 5 n.º 07209
Em 22/10/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 611 de 19 98
O funcionário 12

São Paulo, 22 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0925/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 611/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - que denomina a viela inominada situada na Vila Campestre, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 611/98 de fls. 01, do mapa de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º 08 do proc
N.º 611 de 19 88
O Funcionario São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 925/98 , de
22/10/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 611/98 , de autoria do Ver. MOHAMAD SAID
MOURAD.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 611/98 de fls. 01, do mapa de fls. 04
e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:

26/10/98 *Elene* Pinha
Oficial de Gabinete
SEMATEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 109

do processo nº 611 de 19 98 27 10 98 (a) Kuy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 27 / 10 / 98

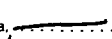

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

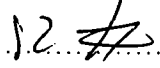
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/10/98 às 15:00hs.

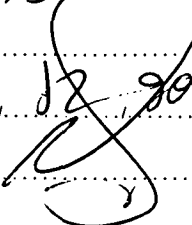
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça
deu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1998,
que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário,
em especial, quanto à criação de novos órgãos e
tribunais, e, por fim, sobre a extinção de outros.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça
deu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.235, de 1998,
que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário,
em especial, quanto à criação de novos órgãos e
tribunais, e, por fim, sobre a extinção de outros.

Concluído o parecer, o Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça, Sr. [nome], assinou o
parecer, em 27/10/98.

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 10.10.12 

Em 11/12/98 

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de DEZEMBRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

229 /98

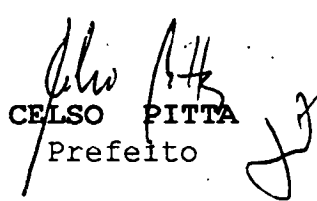
RECEBIDO NA A: T. M:
Em 09/12/98
às 16:15 hrs

15 - DOCREC
15-0287/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98

A
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador Luiz Pascoal
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 do dez de 1998

[Assinatura]
Presidente



Folha N.º	7	do proc.
N.º	655	de 1999
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 611/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0925/98, REMETI-
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **229**/98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No. 27	do proc.
Nº 611	de 1998
O funcionário	

folha de informacao n. 17

do. 2.798. n. 333, C. 2.2.6.3.5.5. Cem 17/11/98. (a)

CASE G
Sr. Diretor

JULIAN DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Ass. Geral
Set. 7

INFORMACOES SOBRE O PL : 611/98 MEMO ATL : 1.892/98 M.S.MOURAD

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 44.548-7

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE MARIA AUGUSTA JULIAO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

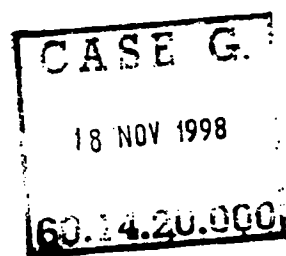
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: INICIO NA RUA BENTO COELHO DA SILVA. (SETOR 091 - QUADRA 160). O LOGRADOURO POSSUI CARACTERISTICA DE TRAVESSA.

17/11/98

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4





Folha nº	13	de proc.
Nº.	611	de 12 98
O funcionário	AM	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 611/98

18/5/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa denominar Viela Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, entre as Ruas Rosália de Castro e Mendes Nunes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, sugere o Executivo à fl. 12 outra descrição para o logradouro, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0611/98.

Denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público inominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, CODLOG nº 44.548-7, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, CODLOG nº 35.472-4 (setor 091 – quadra 160), Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.



Folha nº <u>14</u>	Proc. nº <u>98</u>
Nº. <u>611</u>	O funcionário <u>Am.</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, com a ressalva supra o projeto é LEGAL e pode prosseguir.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena D. Andreoli
Marilena D. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Encaminhe-se, em 11/6/93

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1/93

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Relator
Relator

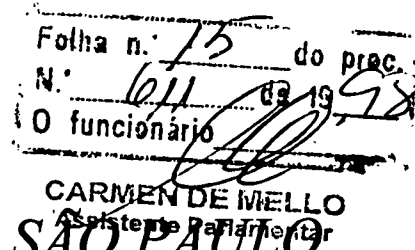
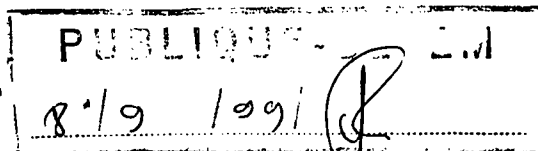
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

15/10/99

CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0935/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa denominar Viela Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, entre as Ruas Rosália de Castro e Mendes Nunes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, sugere o Executivo à fl. 12 outra descrição para o logradouro, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0611/98.

Denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público inominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, CODLOG nº 44.548-7, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, CODLOG nº 35.472-4 (setor 091 - quadra 160), Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

ecsa/pl0611-8

17 - RELCOM
17-0508/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, com a ressalva supra o projeto é LEGAL e pode prosseguir.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/9/99.

Eder
[Signature]

[Signature] Luiz Paschwal

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
Italo
TATTO
Tripoli
ZANCA

A Douta Comissão Co
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/2/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
ALACO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.09.99 às 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AQ NOBRE VEREADOR TONINHO PAIVA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23/09/99

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 17
Em 15/10/99

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°. 17 do proc.
N°. 611 de 1998
O funcionário *ml*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
16-1313/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/98.

Trata-se do Projeto de Lei nº 611/98, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que tem como objetivo denominar "Viela Maria Augusta Julião" o logradouro público inominado situado na Vila Campestre, com início na Rua Bento Coelho da Silveira CADLOG 35472-4, entre as Ruas Rosália de Castro CADLOG 117434 e Mendes Nunes CADLOG 13827-4.

Para melhor embasamento deste PL, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre o logradouro em causa, tendo recebido resposta através do Ofício ATL nº 229/98 comunicando que o leito é oficial pela Lei nº 34.049/94, não possui denominação oficial e que o nome proposto não é homonímia, além do que os dados fornecidos seriam insuficientes para a sua total caracterização. Observam, dessa forma, que a descrição correta para identificar a viela seria: início na Rua Bento Coelho da Silveira (Setor 091 – Quadra 160). O logradouro possui característica de travessa.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 0953/99, de 14/09/99, depois de receber a resposta do Executivo ao seu pedido de informações, posicionou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo incorporando as correções apresentadas pelo Executivo.

Pelo exposto, baseado no que é de sua competência, esta Comissão posiciona-se **favoravelmente** ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3114/1999

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/10/99

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/10/99 às 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20/10/99

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data <i>[Signature]</i> rubricado em	
leilão n.º <u>18/18/11/99</u>	

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10833

1.6 - PAR

16-1585/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/98

Tendo a autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a presente proposição objetiva dar o nome "Travessa Maria Augusta Julião" ao logradouro público inominado, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, na Vila Campestre, no Distrito do Jabaquara.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear uma cidadã paulista que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, pode ser considerada como um padrão de mulher brasileira, pois como natural do interior paulista, negra, pobre, precocemente viúva e mãe de dez filhos, conseguiu criá-los e educá-los a contento, através duma vida cheia de dificuldades e problemas. No bairro moram agora grande número de seus descendentes, entre netos e bisnetos, os quais gostariam de ver homenageada a sua saudosa ascendente por meio da denominação da viela em causa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/11/99.

Presidente *ANA M^{te} Quadros*
Maria Quadros

Relator

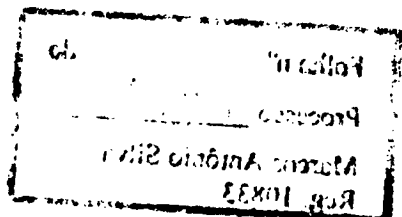
Diviani

Alana
Meneghini

Vicente Cândido
João

17 - RELCOM
17-6227/1999

Folha nº	- 18 -	do
Processo	611/98	
Marcos Antônio Silva		
Reg. 10833		



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/11/99

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/99 às 17,42 h.

o nobre Vereador Lélio Correia
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/11/99
Freitas
Presidente

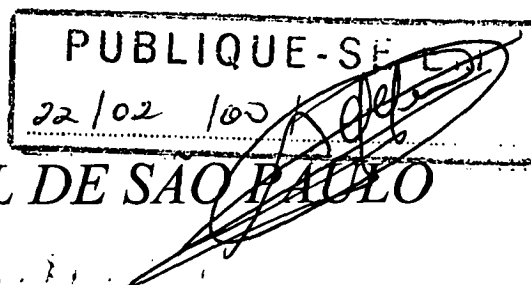
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e ficha de informação nº _____

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha 19. do proc.
nº 61 de 98
Mônica R. Silva
Assist. Téc. do Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16-0181/2000

PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa denominar Viela Maria Augusta Julião o logradouro inominado situado na Vila Campestre, entre as Ruas Rosália de Castro e Mendes Nunes, com início na Rua Bento Coelho da Silveira.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, visando adequar a redação a sugestão proposta pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/12/99.

Presidente

Relator -

17 - RELCOM
17-2019/2000

Publicação da Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Especializadas (fs. 16 e 18.18.19)
publicados no DOTA de 01/03/00
página(s) 44, coluna 1º e 2º
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido:

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

1506-74-1º
17-74-2º
18-74-2º
19-74-2º

A Leg. 3
Em 01/03/2000

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

02/03/2000

18:45 A.J.

Sr. Orlando, DE. 11.11

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

14/03/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

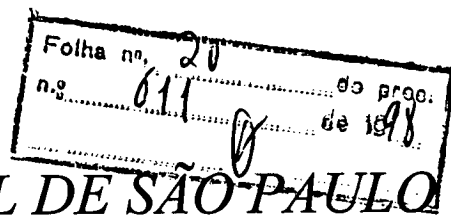
Srª Chefe,

Preparados conforme solicitação de V. Sª.

14/03/2000

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE ☒ **assinado** ☒ **neste data**
documento ☒ **assinado** ☒ **neste data**
rubricado ☒ **assinado** ☒ **neste data**
Em 04/04/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0086/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 611/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público inominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 611/98). (Ver. Mohamad Said Mourad). Denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público inominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, CODLOG nº 44.548-7, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, CODLOG nº 35.472-4 (Setor 091 - Quadra 160), Vila Campestre, Distrito do Jabaquara. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ELIZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ANA MOTA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 14 de março de 2000. ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, SOLIA MARIA VERDELLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

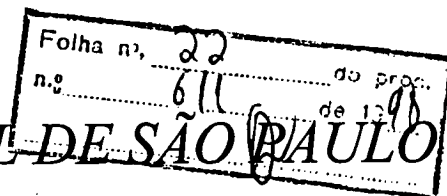
Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas

Milton Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 12.982 DE 03 DE *março*

DE 2000.

Denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público denominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Augusta Julião o logradouro público denominado, CODLOG nº 44.548-7, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, CODLOG nº 35.472-4 (Setor 091 - Quadra 160), Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 2000.

O Presidente,

Amato

z.a.



Folha nº, _____	do proc. _____
n.º _____	de 19 <u>98</u>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº **88/2000**, de
16.03.2000 encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **611/98**,
de autoria **do Ver. Mohamed Said Mourad (inc.I do art. 84 do**
R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
21/03/00
Esterbete Chaves
Oficial de Gabinete
SANTA FÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.982, 3 DE ABRIL DE 2000

(Projeto de Lei nº 611/98, do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Denomina Travessa Maria Augusta Julião logradouro público inominado situado na Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Augusta Julião o logradouro público inominado, CODLOG nº 44.548-7, com início na Rua Bento Coelho da Silveira, CODLOG nº 35.472-4 (Setor 091 - Quadra 160), Vila Campestre, Distrito do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

UTILIZADO NO EXATOS OFICIAL

de 04, 04, 2000

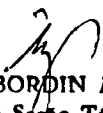
página 01

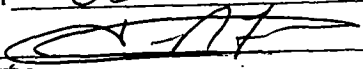
o trido:

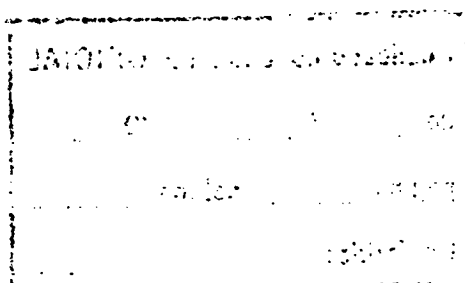
Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

04/04/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 24 # fls.
Arquivo em	05-04-2000
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Administrativo - R\$ 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)